

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.488-A DE 2000

Dispõe sobre a reserva de recursos públicos destinados à habitação, em benefício da mulher responsável pelo sustento da família, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que o percentual de 20% (vinte por cento), no mínimo, dos recursos públicos federais destinados à habitação serão aplicados em benefício da mulher responsável pelo sustento da família.

Art. 2º A proporção estabelecida no art. 1º desta Lei deverá ser observada por ocasião da distribuição das verbas destinadas à habitação, por faixa de renda ou por qualquer outro critério.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os casos de projetos de regularização fundiária ou urbanística de assentamentos humanos, quando as unidades resultantes destinarem-se à população residente no local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator